CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL Nº 03/2021 SITUAÇÃO EMERGENCIAL GERADA PELA EPIDEMIA COVID-19

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação, designado para responder pela Fundação TV Minas Cultural e Educativa, nos termos do Ato do Governador publicado em 04/06/2020 e no uso da competência delegada por meio do art. 7°, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.747, de 07 de novembro de 2019, com fundamento no Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 48.102, de 28 de dezembro de 2020, TORNA PÚBLICO que estará aberto o Chamamento Público Emergencial nº 03/2021, +7.071, ue 20 ue março ue 2020 e Decreto Estaduai nº 48.102, de 28 de dezembro de 2020, 1ORNA PUBLICO que estará aberto o Chamamento Público Emergencial nº 03/2021, nos dias 7 a 9 de maio de 2021, via recebimento de currículos enviados para o e-mail: processoseletivo@redeminas.mg.gov.br, que deverão ser enviados conforme modelo preenchido e disponibilizado no Anexo I, juntamente com a documentação comprobatória, nos termos da Cláusula Sétima, para atuarem na TV MINAS, por meio de contratação temporária e imediata, de profissionais conforme estabelecido no Quadro de Vagas, Anexo III, autorizadas por meio do Of. Cofin n.º 076, de 12 de fevereiro de 2021, discriminado no processo SEI nº.1260.01.0023252/2020-62.

Todas as informações necessárias ao cadastramento dos interessados estão dispostas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.O presente chamamento público tem como objeto a contratação objeto é a contratação temporária e extraordinária de 4 (quatro) profissionais, pelo período de até 150 (cento e cinquenta) dias para atender ao Projeto "Se liga na Educação", que é uma das três ações do Programa de Estudo Tutorado, que visa a realização de teleaulas pela Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG), referente às atividades não presenciais decorrentes da situação emergencial vivenciada pela pandemia da COVID-19 e para possibilitar aos estudantes mineiros a continuidade aos processos de aprendizagem e assim minimizar as perdas dos alunos com a suspensão das atividades presenciais

CLÁUSULA SEGUNDA: DA MODALIDADE

2. A presente contratação se se dá por meio de chamamento público emergencial para contratação temporária, com fundamento no art. 3°, inciso I, da Lei Estadual 23.750/2020, no art. 2°, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.097/2020, no Decreto Estadual nº 47.891/2020 e no Decreto Estadual nº 48.102/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DAS CONTRATAÇÕES

- 3. O prazo dos contratos temporários será de até 150 (cento e cinquenta) dias limitando-se ao prazo de vigência do estado de calamidade publicado em todo território de Minas Gerais previsto no Decreto Estadual 48.102/2020.
- 3.1 Caso vigência do estado de calamidade publicado em todo território de Minas Gerais previsto no Decreto Estadual 48.102/2020 até 30 de junho de 2021 não seja prorrogada os contratos temporários oriundos deste chamamento público serão extintos nesta data.
- 3.2 Caso vigência do estado de calamidade publicado em todo território de Minas Gerais previsto no Decreto Estadual 48.102/2020 seja prorrogada os contratos temporários oriundos deste chamamento público poderão ser prorrogados nos termos do do art. 4º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 48.097/2020.

CLÁUSULA OUARTA: DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4. Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000, as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída em razão de contrato a ser firmado com a Fundação TV Minas cultural e Educativa serão custeadas pelas dotações orçamentárias: 1261.12.368.151.2074.0001.339039 Fonte 0.10.1 e 2211.13.722.056.4188.0001.3.1.90.04.01 Fonte 0.10.1, ação "Apoio ao Sistema de Estadual de Educação", da unidade executora Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação

CLÁUSULA QUINTA: DA PARTICIPAÇÃO

- 5. São considerados requisitos mínimos para a participação do Chamamento Público:
- I ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes.
- II ter idade mínima de 18 anos e máxima de 58 anos
- III estar quite com a justiça eleitoral;
- IV estar quite com o serviço militar;
- V apresentar atestado de saúde ocupacional emitido por médico do trabalho;
- VI possuir experiência mínima de 01 (um ano) na profissão, comprovados através de carteira de trabalho, contrato de trabalho, ou declaração do empregador; VII não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;

- VIII não ser aposentado por invalidez; IX não ter sofrido limitação de funções; e
- X não ter vínculo, por contrato temporário, com a administração direta do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, salvo nos casos da acumulação lícita prevista no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal

CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES

- 6. Não poderão participar deste chamamento público, os indivíduos que se enquadrarem em uma das hipóteses elencadas no artigo 2º, incisos I a III da Deliberação nº 04, publicada em 18 de março de 2020, tendo em vista que as vagas ofertadas são para trabalho preferencialmente presencial.
- 6.1 As vedações previstas são aplicáveis aos indivíduos que se enquadrarem em uma das seguintes hipóteses: 6.1.1 possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- 6.1.2 portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
- 6.1.3 for gestante ou lactante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ENVIO DOS CURRÍCULOS

- 7. Os candidatos deverão enviar o currículo padrão, escolhendo somente uma função para se candidatar, constante no Anexo I, bem como, a documentação comprobatória relativas às informações prestadas pelo candidato para o e-mail processoseletivo@redeminas.mg.gov.br.
- 7.1 Os candidatos poderão enviar pelo menos 01 experiência profissional, sendo o limite máximo de 10.
- 7.2 Os candidatos que enviarem currículo escolhendo duas ou mais funções diferentes para se candidatar terão esse envio invalidado.
- 7.3 Os candidatos que enviarem mais de um e-mail com currículos diferentes para diferentes funções terá considerado somente o primeiro email enviado, considerando a ordem cronológica.
- 7.4 Os currículos e documentação comprobatória (excetuando-se o atestado médico que será conforme o Anexo VII), serão entregues exclusivamente por meio eletrônico em
- arquivo único, formato PDF no período das 9h de 7 de maio de 2021 às 18h de 9 de maio de 2021. 7.5 As únicas formas para entrega de documentos são as estabelecidas nos itens 7, 7.4 e e no Anexo I.
- 7.6 Em nenhuma hipótese serão aceitas e reconhecidas documentações enviadas por meio de serviço dos CORREIOS, PESSOALMENTE OU POR PROCURAÇÃO.
 7.7 A Gerência de Gestão de Pessoas da Fundação TV Minas Cultural e Educativa responderá ao email apenas confirmando o recebimento dos documentos. Nesse momento, ainda não haverá análise de qualquer natureza.
- 7.8 A Fundação TV Minas Cultural e Educativa não se responsabilizará por inscrições via correio eletrônico não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados e o não recebimento dos currículos, bem como entregas fora do horário. 7.9. Somente serão considerados aptos a participarem desta seleção, os candidatos que enviarem o currículo padrão devidamente preenchido e assinado nos termos desta cláu em prazo legal estabelecido, juntamente com a documentação comprobatória. Caso contrário, os candidatos serão automaticamente excluídos do chamamento público

- CLÁUSULA OITAVA: DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
 8. A Fundação TV Minas Cultural e Educativa realizará análise de eventuais pedidos de informações ou esclarecimentos para dirimir eventuais dúvidas acerca dos procedimentos
- 8.1. Os pedidos de informações ou esclarecimentos sobre o presente edital serão publicados em todos os veículos em que se deu a publicação originária.
 8.2. As Informações e esclarecimentos sobre quaisquer itens do Edital de Chamamento 03/2021 poderão ser obtidas por mensagem escrita realizada por qualquer pessoa
- interessada, enviada obrigatoriamente, por meio do Formulário de pedido de esclarecimentos constante no ANEXO VIII deste certame, a ser anexado e encaminhado para o e-mail processoseletivo@redeminas.mg.gov.br, e no limite de 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de encerramento das inscrições.

 8.3. Os interessados deverão se identificar (nome e CPF) e disponibilizar as informações para contato (telefone e-mail) nos respectivos pedidos de esclarecimentos encaminhados.

- 8.4. Os interessados deverão usar o título "Pedido de esclarecimentos Chamamento Público Emergencial nº. 03/2021" no campo "assunto" do e-mail a ser encaminhado.
 8.5. Todas as questões serão esclarecidas, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento, pela equipe da Gerência de Gestão de Pessoas da Fundação TV Minas, responsável pela elaboração do presente Edital.
- 8.6. O não encaminhamento por e-mail do pedido de informações ou esclarecimento dentro prazo e por meio do formulário anexo implica na perda do direito do interessado em

CLÁUSULA NONA: DO RECURSO

- 9. Os candidatos que desejarem interpor recurso contra o resultado do certame deverão enviar o recurso para o e-mail processoseletivo@redeminas.mg.gov.br no período das 9h às
- 18h de 12 de maio de 2021, através do formulário de interposição de recurso constante no ANEXO IX.
 9.1. Em nenhuma hipótese serão aceitos e reconhecidos recursos enviados por meio de serviço dos CORREIOS, FAX, PESSOALMENTE OU POR PROCURAÇÃO.

- 9.2 O recurso deverá ser justificado, explicitando claramente os pontos que venham a ser considerados como fundamentação do recurso. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
- 9.3 Não serão conhecidos os pedidos de recurso apresentados fora do prazo, fora de contexto ou encaminhados de forma diferente da estipulada neste Chamamento
- 9.4 O recurso deverá ser autuado pela Comissão de Recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão petições adicionais no horário das 9hs às 18hs do dia 13 de maio 2021 (prazo improrrogável).
- 9.5 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou que desrespeite o contratante serão preliminarmente indeferidos.
 9.6 Não serão aceitos encaminhamentos de novas documentações no ato do recurso. A análise de títulos será efetivada exclusivamente a partir dos títulos apresentados durante o prazo de inscrição estabelecido no edital.

 9.7 Se qualquer recurso for julgado procedente, será atribuída outra nota ao candidato, computando-se para tanto, a pontuação obtida através da interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS VAGAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 10. O quadro de vagas ofertadas neste chamamento e o vencimento por cargo estão disponíveis nos Anexos II e III deste chamamento. 10.1 A seleção ocorrerá por análise de currículo tendo como critérios os itens estabelecidos no Anexo IV.
- 10.2. Os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:
- 10.2.1 Maior pontuação em experiência profissional comprovada, conforme Anexo IV;
- 10.2.2 Maior pontuação em graduação para nível médio; especialização, mestrado e doutorado para nível superior conforme Anexo IV;
- 10 2 3 Major idade limitada a 58 anos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL

- 11. O candidato selecionado após análise de documentação deverá se submeter a exame médico pré-admissional, de acordo com os termos do art. 1º do Decreto Estadual 47.901/2020, conforme descrito no Anexo VII, e caso esteja apto, será convocado para assinatura do Contrato Administrativo.
- 11.1 No ato de submissão ao exame médico pré-admissional o selecionado deverá apresentar:
- 11.1.1 Documento original de identidade, com foto e assinatura;
- 11.1.2 Resultados dos seguintes exames laboratoriais, realizados às expensas do candidato:
- 11.1.2.1 Hemograma completo, com contagem de plaquetas;
- 11.1.2.2 Glicemia de jejum;
- 11.1.2.3 Urina rotina.
- 11.2 Somente serão aceitos resultados originais dos exames, com assinatura e identificação do responsável técnico do laboratório e nome e identidade do candidato.
- 11.3 Os exames descritos nos subitens 11.1.2.1, 11.1.2.2 e 11.1.2.3 somente serão aceitos se realizados no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de marcação da consulta médica
- 11.4 Os candidatos deverão realizar os exames solicitados em laboratórios / clínicas de sua preferência.
- 11.5 Nas avaliações médicas poderão ser exigidos novos exames e/ou testes complementares, que também correrão à expensas do candidato.

 11.6 O candidato considerado INAPTO, no exame médico pré-admissional, estará impedido de ser contratado, perdendo o direito à vaga para qual concorreu.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS SELECIONADOS E ASSINATURA DO CONTRATO

 12. Os candidatos selecionados deverão apresentar para fins de assinatura e celebração do Contrato Administrativo, obrigatoriamente, por meio de cópia reprográfica, acompanhada dos originais, para serem autenticadas conforme a Lei Federal 13.726/2018, entre os dias 17 a 19 de maio, em horário a ser agendado junto à Gerência de Gestão de Pessoas, os seguintes documentos.:
- 12.1 todos os documentos comprobatórios de acordo com a função para a qual está concorrendo, incluindo o currículo e os documentos enviados por email;
- 12.2 documento de identidade, ou equivalente, com fotografía, reconhecido legalmente em todo o território nacional, de forma a comprovar ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes e possuir a idade prevista neste edital;
- 12.3 título de eleitor e comprovante de votação na última eleição primeiro e segundo turnos (quando houver). Caso não tenha o comprovante de votação, será aceito o título de eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral emitido pela Justiça Eleitoral ou pelo site do TRE. NÃO SÃO ACEITOS comprovantes de justificativa eleitoral; 12.4 cadastro nacional de pessoas fisicas –CPF;
- 12.5 certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se masculino;
 12.6 comprovante de endereço atualizado (dos últimos 90 dias) e em nome do convocado (a) ou declaração de residência conforme Anexo VI, onde deverão constar as informações verdadeiras, sob pena de enquadramento no art. 299 do Código Penal;
- 12.7 certidão de casamento (se casado) ou certidão averbada (se divorciado):
- 12.8 cartão de cadastramento no PIS/PASEP. Somente será aceito documento oficial da CEF (PIS), BB (PASEP), CTPS, cartão cidadão, cartão do PIS, cartão PASEP, extrato PIS emitido pela CEF, extrato PASEP emitido pelo BB. NÃO SÃO ACEITOS: Contracheque, anotação feita à mão, NIT/NIS ou qualquer outro comprovante não oficial; 12.9 o resultado APTO, conforme AnexoVII
- 12.10 Duas fotos 3x4 recentes e coloridas.
- 12.11 Estará impedido de assinar o contrato e automaticamente desclassificado, o selecionado que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste Chamamento Público ou se enquadrar em qualquer das vedações previstas no Decreto Estadual nº 48.097/2020.
- 12.12 Em caso de desclassificação, desistência ou pedido de desligamento de candidato selecionado, os candidatos subsequentes poderão ser convocados a apresentar os documentos e assinar contrato administrativo, seguindo a ordem de classificação, tendo como prazo a vigência de contratação deste edital. 12.13 A classificação não garante a convocação para assinatura de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

- 13.1 Este contrato, nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual nº 48.097/2020, extinguir-se-á, sem direitos a indenizações.
- 13.1.1: pelo termino do prazo contratual;
- 13.1.2: por iniciativa da contratante, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação ou por razões de interesse público;
- 13.1.3: por iniciativa do contratado, precedido de comunicação com antecedência mínima de 30 dias;
 13.1.4: por descumprimento de cláusula contratual pelo contratado, mediante procedimento administrativo disciplinar e garantida a ampla defesa.
- Este contrato, nos termos do Decreto Estadual nº. 48.097/2020, será rescindido em caso de infração disciplinar comprovada nos termos do art. 11 da Lei Estadual nº 23 750/2020
- 13.3 A extinção do contrato, nos termos dos itens 13.12 e 13.1.3 será precedida de comunicação, com antecedência mínima de trinta dias, sendo devidos ao contratado o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14. É de inteira e exclusiva responsabilidade do inscrito no referido chamamento público, acompanhar todas as publicações e convocações deste certame, as quais serão divulgadas exclusivamente na página eletrônica da Rede Minas www.redeminas.tv Chamamento Público Emergencial nº 03/2021.
- 14.1 Os resultados, classificações, solicitação de comparecimento ou quaisquer outras informações inerentes a este Chamamento, será divulgado exclusivamente na página eletrônica da Rede Minas - www.redeminas.tv 14.2 Os selecionados deverão comparecer no dia 20 de maio de 2021, e estando apto para a assinatura do contrato, que será feita na Gerência de Gestão de Pessoas, localizada na
- Fundação TV Minas Cultural e Educativa, situada Rua Tenente Brito Melo, 1090, telefone (31) 3254-3418, em horário a ser agendado junto à Gerência de Gestão de Pessoas. 14.3 A documentação enviada pelo inscrito, independentemente da etapa ou finalidade a que se destina, não lhe será devolvida durante ou ao final deste Chamamento Público.
- 14.4 O selecionado deverá assumir suas atividades funcionais na Fundação TV Minas Cultural e Educativa no no mesmo dia da assinatura do Contrato Administrativo 14.5 A contratação decorrente deste Certame terá duração por tempo determinado de até 150 (cento e cinquenta) dias, tal como previsto na autorização do Comitê de Orçamento e Finanças – Of. Cofin n.º 076, de 12 de fevereiro de 2021, discriminado no processo SEI nº.1260.01.0023252/2020-62.
- 14.7 O candidato deverá, imediatamente após a aprovação preliminar dos documentos, providenciar os exames laboratoriais e a consulta médica, conforme Anexo VII, de forma a garantir o cumprimento, em tempo hábil, do prazo para assinatura do contrato, CASO SEJA CONVOCADO.
- 14.8 As remunerações e eventuais beneficios serão pagos conforme a sistemática aplicada aos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Minas Gerais

ANEXOS:

ANEXO I - Currículo Padrão - Formulário de Inscrição;

ANEXO II – Função, Requisitos, Remuneração e Carga Horária; ANEXO III - Quadro de Vagas e Escolaridade;

ANEXO IV – Critérios de Classificação e Desempate; ANEXO V – Cronograma

ANEXO VI- Declaração de residência

ANEXO VII - Ficha Médica
ANEXO VIII - Formulário de pedido de esclarecimentos
ANEXO IX - Formulário de recurso
ANEXO X - Modelo de Contrato Analista de TV
ANEXO XI - Modelo de Contrato Técnico de TV

Belo Horizonte, 6 de maio de 2021 Sérgio Rodrigo Reis Presidente FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

ANEXOS AO EDITAL

ANEVOI

(3) Empresa:

INSCRIÇÃO / CURRÍCULO PADRÃO CHAMAMENTO PÚ Local e Data:	Servidor Avaliador:	Resultado:	
CURRÍCULO PADRÃO TV MINAS			
Preenchimento obrigatório de todos os campos) - FUNÇÃO PRETENDIDA			
Função que Concorre:		Município:	
II – INFORMAÇÕES PESSOAIS		Belo Horizonte/MG	
Nome Completo:			
CPF:	RG:		
Sexo: ()Feminino	()Masculino	()Outros	
Data de Nascimento:		Idade:	
Estado Civil: ()Solteiro	()Casado	()Outros	
Endereço:			
Complemento:			
Bairro:			
Cidade/Estado:			
CEP:			
Telefone:		E-mail:	
III – ESCOLARIDADE Curso:			
Nível: ()Médio	()Superior	Conclusão: mês: ano:	
Instituição de Formação:		·	
IV – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	9		
Já trabalhou na Rede Minas?	()SIM	()NÃO	
Quanto tempo durou o vínculo de trabalho?			
Qual o vínculo de trabalho com a Instituição?			
Qual a data do desligamento?			
Motivo de saída?			
V – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
(1) Empresa:			
Ramo da atividade:			
Período:			
Tipo de vínculo:			
Função:			
Atividades desempenhadas:			
(2) Empresa:			
Ramo da atividade:			
Período:			
Fipo de vínculo:			
Função:			
Atividades desempenhadas:			

Ramo da atividade:	
Período:	
Tipo de vínculo:	
Função:	
Atividades desempenhadas:	
Assinatura do Candidato:	

ANEXO II

FUNCÃO, REOUISITOS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA SEMANAL

FUNÇÃO	ÁREA DE FORMAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA / SEMANAL
TÉCNICO	Comprovante de conclusão do Ensino Médio¹ (antigo 2° grau)	R\$ 1.273,00	40Н
ANALISTA	Comprovante de conclusão de curso superior ²	R\$ 2.183.00	40H

l. A comprovação da escolaridade mínima exigida será feita por meio de diploma devidamente registrado de conclusão de ensino médio/técnico, expedido por instituição de ensino redenciada no MEC.

2. A comprovação da escolaridade mínima exigida será feita por meio de diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido, expedido por instituição de ensino superior credenciada no MEC.

ANEXO III

QUADRO DE VAGAS, ATRIBUIÇÕES E ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	VAGAS	ESCOLARIDADE
corte de vídeo - Direto	Selecionar e supervisionar as atividades relativas a imagens e efeitos a serem transmitidos e/ou gravados, por meio da mesa de corte, observando os roteiros e a estética do cenário; assistir ao ensaio dos programas, registrando as informações no roteiro, a fim de orientar a equipe na gravação ou transmissão e programar-se para operar a mesa de corte; acompanhar o desenvolvimento operacional e o alinhamento técnico dos diversos equipamentos envolvidos nos trabalhos; orientar as equipes quando das mudanças de roteiros e a estética do cenário; observando o controle de iluminação, enquadramento e cenografía; selecionar as imagens e efeitos a serem exibidos e/ou gravados, operando a mesa de corte, orientando os cinegrafístas quanto ao melhor posicionamento, a fim de obter os efeitos especiais necessários; liderar a equipe do controle durante o andamento das atividades de gravação, transmissões ao vivo, inserção de créditos e efeitos, de acordo com a roteirização do evento.	2	Ensino médio completo
TÉCNICO/ Operação de Câmera	Realizar a captação de sons e imagens por meio de câmeras de televisão ou câmeras de fotografia digital com capacidade de filmagem; testar e ajustar os equipamentos de trabalho; indicar os equipamentos mais adequados para gravação; montar a câmera e acessórios a fim de deixá-los em condições de operação para transmitir e/ou gravar as cenas; ter disponibilidade para viagens.	1 1	Ensino médio completo
TÉCNICO/ Operador de áudio	Operar mesa de som e/ou estações de trabalho de captação, edição e pós-produção de áudio, além de equipamentos auxiliares utilizados nas atividades de gravação, finalização e exibição de sons; informar à Supervisão de Operações a necessidade de suas respectivas manutenções; ajustar os níveis de cada canal e o nível de áudio mestre, garantindo a intensidade de som, de acordo com os padrões técnicos da emissora.	1 1	Ensino médio completo

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

CHATELINGS DE CEMBON TONÇÃO E DESEMBINE			
CRITÉRIOS	PONTOS	TEMPO MÁXIMO / QUANTIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA FUNÇÃO	l ponto por ano	10 anos	10 pontos
GRADUAÇÃO PARA CANDIDATOS VAGAS TÉCNICO	1 ponto	01 curso	l ponto
ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA	1 ponto	01 curso	l ponto
MESTRADO	1 ponto	01 curso	l ponto
DOUTORADO	1 ponto	01 curso	l ponto

ANEXO V CRONOGRAMA

CRONOGREMIT	
Envio dos Currículos	7 a 9 de maio de 2021
Análise dos Currículos	10 de maio de 2021
Divulgação Preliminar da Análise dos Documentos	11 de maio de 2021
Prazo para recursos	12 de maio de 2021
Análise dos recursos	13 de maio de 2021
	14 de maio de 2021
Prazo para realização de exames e consulta médica, bem como da entrega desses documentos ao setor de Recursos Humanos da Fundação TV Minas	17 a 19 de maio de 2021
Resultado Final, comparecimento para assinatura do contrato e início imediato do trabalho	20 de maio de 2021

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,	, [ortador(a) do de	ocumen	to de i	identidade			, órgão	expe	edidor	, i1	nscrit	o(a) r	no CPI	F/MF sob o n	·	, 1	naci	onalidade	,	natural de
Esta	ido	, t	elefone	fixo		, celula	r ()			, pos	suidor(a) do	e-ma	il			, na fa	alta (de documentos pa	ra cor	nprovação
de	residência	a, DECLARO	para	os	devidos	fins,	sob	penas	da	Lei	(art.	2°	da	Lei	7.115/83),	ser	residente	e	domiciliado(a)	no	endereço

Declaro ainda, por ser a expressão da verdade, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal de Falsidade Ideológica prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

	rigação ou alterar a verdade sobre o f	l'ato juridicamente relevante" "Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é
Local ,Data	/ /	
Assinatura do declarante:		
ANEXO VII		
FICHA MÉDICA		
	3, de 12 de março de 2020, poderá se	e se refere à <u>Lei nº 23.750/2020</u> , durante o período que durar a situação de emergência em saúde er substituído pela apresentação de atestado de saúde ocupacional, emitido por profissional médico guintes informações:
QUESTIONÁRIO DE ANTECEDENT	ES CLÍNICOS:	
NOME:		
CPF: RG:		
SEXO: □F	$\square M$	
IDADE:		
CARGO:		
MASP (se tiver):		
01- Informar sobre os sintomas ou alteraç	ões abaixo relacionadas:	

SINTOMAS/ALTERAÇÕES	SIM	NÃO
Dor no peito		
Alterações na voz		
Distúrbios do sono		
Variações no peso		
Problemas de pele		
Distúrbio visual		
Dor abdominal		
Escarro com sangue		
Inchaço nas pernas		
Distúrbios de audição		
Problemas digestivos		
Problemas para urinar		
Alteração de apetite		
Prisão de ventre		
Diarreias		
Dificuldade para engolir		
Alterações no volume e na freqüência da urina		
Dificuldades frequentes no trabalho		
Dificuldades no relacionamento familiar		
Dificuldade no relacionamento interpessoal		
Nervosismo		
Pressão alta		
Falta de ar		
Fosse		
Suor noturno		
Dor nas articulações		
Dor na coluna		
Ansiedade		
Tristeza		
Desconfiança		
Outros problemas que não estão relacionados acima:		

- 02 Faz uso de medicação de uso continuo ou controlado?
 () Não () Sim. Quais? (Citar todos, inclusive a dosagem).
 03 Faz, ou já fez, algum controle médico específico (oncológico, cardiológico, neurológico, endocrinológico, pneumológico, outro)?
 () Não () Sim. Qual(is)?
 04 Já sofreu internação hospitalar (por doença, cirurgia ou outro procedimento)?
 () Não () Sim. Qual(is)?
 05 Já sofreu alguma fratura?
 () Não () Sim. Tipo(s)?
 06 Já se afastou do trabalho por motivo de ordem médica em qualquer instância (municipal, estadual ou INSS)?
 () Não () Sim. Qual?
 Por quais períodos?
 Por quais motivos?
 07- Apresenta ou já apresentou problema de audição ou visão?
 () Não () Sim. Qual(is)?
 08- É tabagista?

() Não ()Sim. Cigarros/dia?
Há quanto tempo?
09 – É etilista (consome bebida alcoólica)? () Não ()Sim.
Quantidade:
Frequência:
10- Apresenta ou já apresentou doença psiquiátrica (Depressão, Ansiedade, esgotamento nervoso, tentativas de suicídio ou quaisquer outras)?
() Não () Sim. Qual(is)?
11- Apresenta ou já apresentou doença relacionada à voz (disfonia, laringite crônica, rouquidão crônica ou outra)?
() Não () Sim. Qual(is)?
12 - Apresenta ou já apresentou alergia respiratória (Asma, Bronquite, Rinite alérgica ou outra) ou a medicamentos?
() Não () Sim. Qual(is)?
13- Apresenta ou já apresentou alguma doença infectocontagiosa?
() Não () Sim. Qual(is)?
14 - Apresenta ou já apresentou dores ou doenças osteomusculares (por exemplo: fibromialgia, artroses, artrites, etc.)?
() Não () Sim. Qual(is) ?
15 - Apresenta ou já apresentou alguma doença que não foi mencionada acima?
() Não () Sim.Qual(is)?
16- Já teve algum acidente de trânsito?
() Não () Sim.Qual(is)?
17 - Possui Carteira Nacional de Habilitação (CNH)válida?
() Não ()Sim.
18 – Tem filhos?
() Não () Sim.Quantos?

Declaro, estar ciente do disposto no art. 299, do Código Penal Brasileiro e, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas, responsabilizando-me por qualquer dado inverídico.
Local: Data: / /

Assinatura do declarante:

Esse questionário de antecedente clínico deverá ser entregue pessoalmente, juntamente com o atestado médico e exames laboratoriais, previstos nos itens 10, 10.1 e 10.1.2, na Gerência de Gestão de Pessoas da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, conforme previsão contida no cronograma.

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL TV MINAS Nº 03/2021

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS CHAMAMEN (Preenchimento obrigatório de todos os campos)	TO PÚBLICO EMERGENCIAL TV MINAS Nº 03/2021	
II – INFORMAÇÕES PESSOAIS		
Nome Completo:		
CPF:		
Telefone:		
E-mail:		
Número da questão	Cláusula ou item a ser esclarecido	Esclarecimento Solicitado
1.		Escrever, em forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].
2.		Escrever, em forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].
x.		Escrever, em forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].

ANEXO IX

FORMULÁRIO DE RECURSO CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL TV MINAS Nº 03/2021

RECURSO CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL TV MINAS Nº 03/2021
Preenchimento obrigatório de todos os campos)
II – INFORMAÇÕES PESSOAIS
Nome Completo:
CPF:
Telefone:
E-mail:
Objeto do recurso:
Argumentação:

ANEXO X CONTRATO – ANALISTA DE TV

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA E DO INCISO I DO ARTIGO 2º DO DECRETOESTADUAL Nº 48.097 DE 2020 , QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA E O CONTRATADO.

A FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na situada na Rua Tenente Brito Melo, 1090, Barro Preto, BH/

MG - CEP: 30180-074, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.229.281/0001-29, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente Sr. Sérgio Rodrigo Reis e CONTRATADO, (NOME DO CONTRATADO), inscrito no CPF sob o nº (CPF DO CONTRATADO), RG nº. (RG DO CONTRATADO), residente e domiciliado à (ENDEREÇO DO CONTRATADO), doravante denominado CONTRATADO, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Estadual 23.750/2020 e do Decreto Estadual nº 48.097/2020, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Contrato, o CONTRATADO se obriga à prestação dos serviços de Analista de TV – (ATIVIDADE DO CONTRATADO) na Fundação TV Minas Cultural e Educativa, executando as atividades: (DESCRIÇÃO DAS ATVIDADES DO CONTRATADO DE ACORDO COM A VAGA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para a execução dos serviços ora contratados é de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado, não excedendo assim o prazo previsto na Lei 23.750/2020

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo nos termos da da Lei Estadual 23.750/2020 e do Decreto Estadual nº 48.097/2020, ou em caso de interesse público, nos termos de sua Cláusula Nona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

Obriga-se a CONTRATANTE, em face da execução dos serviços acima especificados, a pagar ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 2.183,00 (dois mil, cento e oitenta e três reais), pagos em folha de pagamento da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, com cumprimento da carga horária de trabalho de 40 horas semanais, dentro do horário préestabelecido pela Instituição

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias abaixo descrita e por aquela que por ventura vier a substituí-la ou alterá-la nos exercícios seguintes:

236.12.368.151.2074.0001.339039 Fonte 0.10.1 e 2211.13.722.056.4188.0001.3.1.90.04.01 Fonte 0.10.1 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do contratado:

I - Cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;

II - Executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;

III - Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

IV - Registrar ponto em folha de ponto manual e respeitar o horário estabelecido;

V - Desenvolver suas atividades em unidades da TV MINAS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante

I- Acompanhar a execução dos servicos requeridos:

II - Notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;

III - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato; IV - Fornecer ao CONTRATADO os dados e informações, bem como apoio necessário ao exercício da função;

V- Custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito no Preâmbulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos da Lei Estadual nº. 23.750/2020 serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPCÃO

- 8.1. Durante toda a relação, as partes deverão respeitar todos os princípios que regem as relações jurídicas no âmbito da Administração Pública. Em consequência disso, define-se, como os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
 8.2. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público em um contrato/termo,
- acordo ou qualquer outro instrumento jurídico, ou mesmo a sua execução em detrimento da outra parte;
- 8.3. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um contrato/termo, acordo ou qualquer outro instrumento jurídico, ou mesmo a sua execução em detrimento da outra parte;
- 8.4. "prática coercitiva" significa prejudicar, ameaçar ou prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas em um contrato/termo, acordo ou qualquer outro instrumento jurídico, ou mesmo a sua execução em detrimento da outra parte;
 8.5. "prática obstrutiva" significa destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores
- com o objetivo de impedir uma investigação de uma das partes ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este contrato, nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual nº 48.097/2020, extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:
- 9.1.1: pelo termino do prazo contratual;
- 9.1.2: por iniciativa da contratante, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação ou por razões de interesse público; 9.1.3: por iniciativa do contratado, precedido de comunicação com antecedência mínima de 30 dias;

- 9.1.4: por descumprimento de cláusula contratual pelo contratado, mediante procedimento administrativo disciplinar e garantida a ampla defesa.

 9.2 Este contrato, nos termos do Decreto Estadual nº. 48.097/2020, será rescindido em caso de infração disciplinar comprovada nos termos do art. 14 da Lei Estadual

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao CONTRATADO, salvo pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Órgão Oficial "Minas Gerais" correrá por conta e ônus da CONTRATANTE, em atendimento aos Princípios da Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Qualquer controvérsia resultante deste Contrato, não solucionada amigavelmente pelas partes, deverá ser dirimida no foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

im o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, de	
Sérgio Rodrigo Reis	
Presidente da Fundação TV Mina	s Cultural e Educativa
(NOME DO CONTRATADO)	
Testemunhas:	
01	Nome:
02	Mamai

ANEXO XI

CONTRATO - TÉCNICO DE TV

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA E DO INCISO I DO ARTIGO 2º DO DECRETOESTADUAL Nº 48.097 DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A

FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA E O CONTRATADO.

A FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na situada na Rua Tenente Brito Melo, 1090, Barro Preto, BH/ MG - CEP: 30180-074, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.229.281/0001-29, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente Sr. Sérgio Rodrigo Reis e CONTRATADO, (NOME DO CONTRATADO), inscrito no CPF sob o nº (CPF DO CONTRATADO), RG nº. (RG DO CONTRATADO), residente e domiciliado à (ENDEREÇO DO CONTRATADO), doravante denominado CONTRATADO, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Estadual 23.750/2020 e do Decreto Estadual nº 48.097/2020, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Contrato, o CONTRATADO se obriga à prestação dos serviços de Técnico de TV – (ATIVIDADE DO CONTRATADO) na Fundação TV Minas Cultural e Educativa, executando as atividades: (DESCRIÇÃO DAS ATVIDADES DO CONTRATADO DE ACORDO COM A VAGA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para a execução dos serviços ora contratados é de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado, não excedendo assim o prazo previsto na Lei 23.750/2020

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo nos termos da da Lei Estadual 23.750/2020 e do Decreto Estadual nº 48.097/2020, ou em caso de interesse público, nos termos de sua Cláusula Nona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Obriga-se a CONTRATANTE, em face da execução dos serviços acima especificados, a pagar ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 1.273,00 (hum mil, duzentos e setenta e três reais), pagos em folha de pagamento da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, com cumprimento da carga horária de trabalho de 40 horas semanais, dentro do horário préestabelecido pela Instituição

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias abaixo descrita e por aquela que por ventura vier a substituí-la ou alterá-la nos exercícios seguintes:

1261.12.368.151.2074.0001.339039 Fonte 0.10.1 e 2211.13.722.056.4188.0001.3.1.90.04.01 Fonte 0.10.1

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do contratado:

- I Cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- 11 Executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE; III Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- IV Registrar ponto em folha de ponto manual e respeitar o horário estabelecido;
 V Desenvolver suas atividades em unidades da TV MINAS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- I- Acompanhar a execução dos serviços requeridos;
- II Notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- III Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- IV Fornecer ao CONTRATADO os dados e informações, bem como apoio necessário ao exercício da função;
- V- Custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito no Preâmbulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos da Lei Estadual nº. 23.750/2020 serão apuradas mediante sindicância a ser concluida no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 8.1. Durante toda a relação, as partes deverão respeitar todos os princípios que regem as relações jurídicas no âmbito da Administração Pública. Em consequência disso, define-se, como os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 8.2. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público em um contrato/termo, acordo ou qualquer outro instrumento jurídico, ou mesmo a sua execução em detrimento da outra parte;
- 8.3. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um contrato/termo, acordo ou qualquer outro instrumento jurídico, ou mesmo a sua execução em detrimento da outra parte;
- 8.4. "prática coercitiva" significa prejudicar, ameaçar ou prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas em um contrato/termo, acordo ou qualquer outro instrumento jurídico, ou mesmo a sua execução em detrimento da outra parte;
- 8.5. "prática obstrutiva" significa destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação de uma das partes ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este contrato, nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual nº 48.097/2020, extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:
- 9.1.1: pelo termino do prazo contratual;
- 9.1.2: por iniciativa da contratante, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação ou por razões de interesse público;
- 9.1.3: por iniciativa do contratado, precedido de comunicação com antecedência mínima de 30 dias;
 9.1.4: por descumprimento de cláusula contratual pelo contratado, mediante procedimento administrativo disciplinar e garantida a ampla defesa.
- Este contrato, nos termos do Decreto Estadual nº. 48.097/2020, será rescindido em caso de infração disciplinar comprovada nos termos do art. 14 da Lei Estadual nº 23 750/2020

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

CLACIOLA DECIMA – DA RESCISAO FOR INTERESSE POBLICO
Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao CONTRATADO, salvo pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Órgão Oficial "Minas Gerais" correrá por conta e ônus da CONTRATANTE, em atendimento aos Princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Qualquer controvérsia resultante deste Contrato, não solucionada amigavelmente pelas partes, deverá ser dirimida no foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na pres	ença de 02 (duas) testemunhas.
Belo Horizonte. de de 2021.	

Sérgio Rodrigo Reis	
Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa	

Sérgio Rodrigo Reis	
Presidente da Fundação TV Minas	s Cultural e Educativa
*	
(NOME DO CONTRATADO)	
Testemunhas:	
01.	Nome:
02	Nome: